

ILMA. SRA. AQUILAS CONCEIÇÃO MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA

Ref: TOMADA DE PREÇOS 014/2021

Processo Administrativo nº 1614/2021

**ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.650.858/0001-03, com inscrição estadual de nº 122345444, com endereço na MA 203, Estrada da Raposa, 03, Loja: 06; Pirâmide – Raposa/MA, Cep 65.138-000, neste ato representada por seu representante legal **WELKER CARLOS ROLIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 62327096-0, inscrito no CPF sob o nº 644.821.203-59, vem apresentar:

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se o presente Processo Administrativo de certame na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, deflagrado sob o <u>PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1614/2021</u>, processado nos termos das disposições da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e, suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e demais normas pertinentes à espécie, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS DE ACESSO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA.

## I- TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Tendo em vista que o prazo para apresentação de Contrarrazões iniciase após transcorridos 5 (cinco) dias úteis do término do prazo para apresentação de recurso que encerrou-se dia 11.11.2021, o prazo para apresentação de

Att



Contrarrazões encontra termo apenas em 19.11.2021, estando portanto, tempestivo.

## II- FUNDAMENTO DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cumpre informar que as alegações suscitadas pelas empresas R & T ENGENHARIA EIRELI, CIVAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CÍRCULO ENGENHARIA LTDA, as quais contestam acerca da composição de preços unitários referente aos valores de mão-de-obra dos serviços da planilha orçamentária de custos da Tomada de Preços 014/2021, Objeto da Obra de Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Barreirinhas/MA, podemos afirmar que apesar de haverem divergências de valores ou valores abaixo do praticado no mercado, bem como erros de digitações dos documentos, a composição de preço unitário é uma formulação própria da empresa onde a mesma assume qualquer prejuízo que venha ocorrer no decorrer da execução da obra.

Nesse sentido, não há nenhuma óbice em valores orçados a menor da Planilha Licitatória, já que o instrumento convocatório permite que o valor global seja apurado para menos, não havendo limite mínimo nesta Planilha.

Impende ainda destacar que de maneira geral o preço global está exequível para execução dos serviços, sendo assim a Empresa compromete-se a executar a obra dentro dos padrões e normas técnicas exigíveis por esta prefeitura sem trazer qualquer prejuízo para a Contratante.

Deste modo, não assiste razão às Recorrentes, as quais trazem ao Processo alegações infundadas visando a desclassificação da empresa ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA do processo licitatório da TP nº 014/2021,

## III- CONCLUSÃO/REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto:

1. Entendemos, que a decisão que julgou pela Classificação da recorrida na Tomada de Preços nº 014/2021 foi realizada adequadamente, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões:

ATT



- Requer-se a V. Senhoria o conhecimento da presente 2. contrarrazões, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, com a consequente homologação e adjudicação;
- Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos 3. remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Barreirinhas/ MA, 18 de novembro de 2021.

WELKER CARLOS ROLIM ALMEIDA COMÉR**CIO** E SERVIÇOS LTDA

Sódio